

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 20 DE MARÇO DE 2.026.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVEM PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de São João Batista do Glória/MG, uma recomposição de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de **revisão geral anual** sobre os subsídios, relativos à perda inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano 2025, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de Janeiro de 2.026, a fim de atender ao disposto no artigo 37, inciso X c/c § 4º, do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

São João Batista do Glória/MG, em 20 de Março de 2.026.

Vereador Renato Mayer Cruz
Presidente

Vereador Joel Alves Pereira
Vice-Presidente

Vereadora Gleds da Fonseca
Secretária

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei de iniciativa dos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de atender aos seguintes regramentos constitucionais.

Art. 37.

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

Art. 39.

(...)

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.

Para revisão foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo o mesmo que o Poder Legislativo deste Município utilizou para reajustar os vencimentos dos seus Servidores.

Como se vê, trata-se de uma exigência legal, razão pela qual apresentamos referido Projeto de Lei para apreciação e votação, esperando que seja aprovado se assim entender estes nobres vereadores.

Destarte, remetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender os nobres Edis, bem como solicitamos que o seja colocado em regime de EXTREMA URGÊNCIA, com espeque no art. 139 do Regimento Interno.

São João Batista do Glória/MG, em 20 de março de 2.026.

Vereador Renato Mayer Cruz
Presidente

Vereador Joel Alves Pereira
Vice-Presidente

Vereador Gleds da Fonseca
Secretária

São João Batista do Glória-MG, 20 de março de 2026.

Ofício n.º 098/2026

Às Suas Excelências os Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento Faz

Câmara Municipal S. J. B. Glória
PROTOCOLO

Nº 5312026 LIVRO 02

Fls. 088 Data 20/03/26

HORA 14:33

CONTEÚDO Ofício n: 098/2026

ASS. Laura C. Ratin

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Para exame e consideração de Vossas Excelências, nos termos regimentais, encaminhamos-lhes os projetos de lei abaixo especificados.

Projeto de Lei n.º 012, de 20 de março de 2026, que “Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”.

Projeto de Lei n.º 013, de 20 de março de 2026, que “Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”.

Projeto de Lei n.º 014, de 20 de março de 2026, que “Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de São João Batista do Glória e dá outras providências”.



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

Na oportunidade, requeremos, nos termos do artigo 139, *caput*, do Regimento Interno, **extrema urgência** para tramitação dos projetos de lei subscritos, mediante apreciação e votação em sessão extraordinária, caso necessário, a fim de que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público.

Sem outro motivo especial, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Vereador Renato Mayer Cruz
Presidente

Vereador Joel Alves Pereira
Vice-Presidente

Vereadora Gleds da Fonseca
Secretária

